

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 87/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Declara de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste -211/SP e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 21/23).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, sendo de competência legiferante concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 2º da referida lei.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo e regular funcionamento, conforme determina os incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com redação dada pela Lei nº 9.267/2010.

Ante o exposto, a proposição, tal qual se apresenta, padece de ilegalidade por não preencher todos os requisitos previstos na Lei nº 444/56, que “Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”.

S/C., 23 de abril de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro- Relator*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*